

devendo da nossa conta do anno passado cuja import.^a dei a M.^{al} Joze da Cunha, e este a remeteo pelo Alferes M.^{al} Corr.^a de Olivr.^a pelo q. espero, q. Vm.^{oe} sem demora me avize deste p.^{or}.

Os 120 caixetoens de marmelada mandará Vm.^{oe} meter em dous caixotes, q. leve cada hum 60 caixetoens, pondo sobreescrito em hum p.^a o Cap.^{mo} Thomaz Frz' Novaes, e em outro p.^a Thomas Pinto da Silva, Secrtr.^o do Gov.^o do R.^o e com as cartas incluzas mos remeterá Vm.^{oe} na primr.^a ocazião, q. houver p.^a o R.^o de Janr.^o avizandome de q.^{do} partem, cuja mercê accumularei ás mais, com q. Vm.^{oe} me favorece, e porq' lhe dezejo a mayor felicid.^e e const.^e Saude. Deos g.^a a Vm.^{oe} S. Paulo a 7 de Março de 1780 // Martim Lopes Lobo de Sald.^a //

P.^a o Sarg.^{to} M.^r Fran.^{co} Ar.^a Barreto
Comand.^e da Villa de Santos.

Com a carta de Vm.^{oe} de 5 do Corr.^{to} me foi entregue a carta do Cap.^{mo} mor de Cananeya, e a dos Officiaes da Camera de Iguape, aq.^{to} respondo, dizendo-lhes, q. q.^{to} ao preço do peixe q. se acha taxado pela Correição, de nenhúa forma os fação observar, mas sim q. cada hum venda pelo preço q. puder e q. a Camera só obrigue aos pescadores da Ribr.^a levar od.^o peixe á aquella Villa, de onde lho dexarão extrahir logo q. os moradores della o não comprem e q. só nesta p.^{te} tem a sobred.^a Camera jurisdicção de impor as penas aos pescadores, sejão ou não Auxiliares.

Nada tenho q. dizer a resp.^{to} da Embarcação q. veyo da farinha porq. na m.^a anteced.^e disse tudo, o q. devia.

Sei q. o sug.^o recomendado por mim não tem baixado a essa Villa, sem embargo de me não constar onde está occulto, porem a terra o dará.

A carta junta fará Vm.^{oe} entregar ao Sarg.^{to} mor Antonio Jozé Carvalho E q.^{to} a sua carta escrita de proprio punho darei resposta em me sendo possivel. Deos g.^a a Vm.^{oe} S. Paulo a 8 de Março de 1780 //

P.^a o Cap.^{mo} Mor de Jacarehy Lourenço Bicudo de
Barros

Como Jozé Glz' n.^{al} da V.^a de Taubaté não tem provado nenhum dos furtos q. Vm.^{oe} me participa tem feito



judicialm.^{to} não pode ser castigado pela Just.^a como deveria ser, se se lhe tivesse feito Sumarios, pelo q. não me rezolvo a mandar vir p.^a esta Cid.^o ao sobred.^o ladrão, por não carregar mais esta Cadeya, q. tem bastantes criminozos, e Vm.^{co} o dilatará nessa o tempo, q. bem lhe parecer, p.^a expiar em p.^{to} os m.^{tos} furtos, q. tem feito.

Na q. com esta remeto p.^a o Ten.^{te} da Cavalr.^a Aux.^{ar} vay providenciado a q. não faça outra dezordem sem.^o a q. Vm.^{co} me participa, devendo ficar na intellig.^a q. os prezos, q. lhe fosem encarregados aos Aux.^{tes} só elles os devem conduzir sem auxilio das Ordenanças; porem no cazo de succeder q. alguma vez careção destas, o Oficial Aux.^{ar} não tem jurisdição nenhúa p.^a se valer dellas, sem as pedir aos seos Of.^{es} competentes das mesmas Orden.^{ças} o q. me pareceo participar a Vm.^{co} em resposta do q. me representa na sua carta de 29 de Fever.^o e Vm.^{co} assim o ter entendido, e fazer observar. D.^a a Vm.^{co} S. Paulo a 17 de Março de 1780 // Martin Lopes Lobo de Sald.^a //

P.^a M.^{oi} Per.^a Lima, Ten.^{te} da Cavalr.^a Aux.^{ar}
da V.^a de Jacarehy

Em conseq.^a da carta de Vm.^{co} de 6 do Corr.^{to} mez sou a dizerlhe, q. q.^{do} os prezos, ou outra qualquer delig.^a do Real Serviço vem cometida aos Aux.^{tes}, não devem estes valer-se das Ordenanças, e só sim executar as Ordens com os sobre ditos Aux.^{tes} e no cazo raro, q. possa haver, de q. os d.^{os} Aux.^{tes} careção de auxilio da Ordenança, nem por isto tem os Com.^{des} Aux.^{tes} a jurisdição de as nomearem, nem obrigarem a nenhuma pessoa dellas, porq. isto só toca aos seos respectivos Officiaes Com.^{des} e ao Cap.^m mor, q. só a este pertence a economia do referido Corpo da Orden.^{ça}, pelo q. Vm.^{co} obrou mal em obrigar a esta a acompanhar os prezos, q. lhe vierão remetidos de Taubaté; Eu fico persuadido, q. Vm.^{co} não cometerá outro conflito de jurisdições p.^a me evitar a mim o fazellas observar, seg.^{do} as Reaes Ordens. Deos g.^o a Vm.^{co} S. Paulo a 17 de Março de 1780 // Martin Lopes Lobo de Sald.^a //

P.^a o Juiz Ordr.^o da V.^a de Sorocaba
Fran.^{co} Ribr.^o de Moraes Pedrozo

Aos Juizes, e mais Officiaes de Justiça pertence observar a Ley da Policia tão recomendada por mim, como as q. S. Mag.^a tem dado a resp.^{ta} dos Soldados, q.^{do} estes sahem